

## PECULIARIDADES SOBRE AS COOPERATIVAS

*Pedro Gabriel Castro Torres (G-UEMS)*  
*Cláudia Karina Ladeia Batista (UEMS)*

### Resumo

Este trabalho objetiva tratar de algumas peculiaridades das cooperativas, expondo como nasceu e se desenvolveu no mundo e no Brasil, sempre lembrando quais os grandes nomes que estavam à frente desse feito. Também, trata dos princípios fundamentais, classificação e diferenças dessa instituição com outras semelhantes, tais como associação e sociedades mercantis. Por meio de pesquisa bibliográfica, em livros, Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei nº 5.764 de 1971 e na internet, pôde-se inferir que as cooperativas são excelentes meios de possibilitar a prática da ajuda mútua e da democracia, ao mesmo tempo em que possibilita a inclusão social e divisão de rendas.

**Palavras-chave:** Inclusão Social. Economia. Democracia.

### Introdução

Este trabalho irá tratar sobre alguns pontos relativos às cooperativas, entretanto, não se busca esgotar a temática, tendo em vista que é apenas um artigo científico, desenvolvido no decorrer da graduação, sem espaço para discussões mais profundas, porém, nem por isso perde o seu rigor científico e informativo.

Inicialmente, é extremamente importante conhecer os mínimos conceitos sobre o assunto em análise, para possibilitar um debate minimamente inteligível.

Assim, as sociedades cooperativas estão reguladas pela Lei nº 5.764 de 1971, e pelos arts. 1.093 a 1.096 do Código Civil Brasileiro. A lei específica definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das cooperativas.

Dessa forma, percebe-se que há uma legislação específica para as cooperativas, sendo assim não se submetem ao regime jurídico-empresarial,<sup>1</sup> ou seja, não estão sujeitas à falência e não podem requerer a recuperação judicial

O conceito trazido pela legislação específica, informa que “cooperativas são sociedades de pessoas de natureza civil, com forma jurídica própria, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”, art. 4º da Lei 5.764/71.

De antemão, nota-se que cooperativas são diferentes de associações, conforme será explicado no decorrer do trabalho.

As cooperativas, como todo o ordenamento jurídico pátrio, está fundada na Constituição Federal Brasileira de 1988, como pode se observar dos incisos XVII<sup>2</sup> e XVIII do art. 5º, onde, respectivamente, está explícito que é plena a liberdade de associação para fins lícitos e que para a criação de cooperativas não é necessário autorização, também está vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Portanto, as cooperativas é um instituto totalmente constitucional, tendo plena liberdade para atuar e buscar aos fins lícitos a que se propõe, sempre pensando em melhorias

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. 20 ed. Saraiva: 2008, p. 19.

<sup>2</sup> PESSOA jurídica. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

para os cooperados e inclusão social de pessoas que querem participar da economia, mas têm recursos insuficientes para atuarem sozinhas.

Sendo assim, partindo desse contexto, convém esclarecer que as cooperativas são sociedades de pessoas e não de capitais.

Didaticamente, este trabalho objetiva trazer de maneira simples e sucinta, a história do cooperativismo no mundo e no Brasil, demonstrando o contexto e os grandes nomes que estiveram à frente dessa conquista

Logo em seguida, será tratado dos princípios fundamentais das cooperativas, que são reconhecidos e seguidos internacionalmente, tendo sempre em mente que pode se afirmar com veemência que uma instituição é uma cooperativa, depois de observar se a mesma atende e cumpre a todos os princípios e não apenas é formalizada com o título de “cooperativa”.

Também, será apresentada a classificação das cooperativas e quais as diferenças entre cooperativas, associações e sociedades mercantis.

Ao final, há as considerações finais do trabalho, permeadas, mais nitidamente, pelas impressões do “autor-graduando” a respeito do assunto tratado.

## 1. História do Cooperativismo

Antes de tecer maiores comentários sobre o instituto das cooperativas, é importante conceituar o vocábulo cooperar.

O vocábulo cooperar vem do latim, “*cooperare, por cooperari*, e significa trabalhar em comum; ajudar, auxiliar, colaborar”<sup>3</sup>.

Apesar de as cooperativas aparentarem ser uma idéia moderna, não é bem assim.

Primeiramente, há de se considerar que desde as épocas mais primitivas os seres humanos já andavam em grupos para se defender e caçar.

Depois, sabe-se que na Babilônia e no Egito, que eram potências econômicas e militares da antiguidade, “existiam artesãos e produtores de trigo que cooperavam entre si”<sup>4</sup>, claro que de forma bem rudimentar.

Na América, segundo a história, havia o sistema de ajuda mútua entre os Incas, Astecas e Maias<sup>5</sup>, que eram os povos autóctones de parte do continente. Convém esclarecer que era dentro de cada civilização, não de uma civilização para com a outra.

Levando em consideração a época, contextualiza-se que eram sistemas de cooperação não por caracterização legal, pois à época sequer existia, mas um sistema de cooperativas rudimentar fundamentado no espírito, na vontade, objetivos e necessidade em comum, até porque a cooperativa é uma sociedade de pessoas e não de capitais.

Caminhando para milhares de anos à frente dos fatos expostos, desemboca-se em sistemas de cooperativas mais bem delineados e já dentro dos tempos modernos.

Antes, importa explicar qual foi o cenário do surgimento do cooperativismo moderno.

Em meados de 1750, era a época da Revolução Industrial e da máquina a vapor, que acabava por “estourar” na Europa, região que era o cérebro e a locomotiva mundial<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. 16ª impressão. Rio de Janeiro: 1990.

<sup>4</sup> HISTÓRIA do cooperativismo. Disponível em: < <http://www.advogado.adv.br> > Acesso em: 15 ago. 2009.

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> CAMARGO, Nelson José de. *Revolução industria, Sistema didático de ensino: ensino fundamental e médio*. [S.l.]. Editora Silvanelli, [ca1999], p. 163.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

Havia produção em grande quantidade, pois vários “poderosos” da época pararam de investir no campo para dedicar esforços e recursos a essa nova tendência. Dessa forma, falta emprego na zona rural, gerando o êxodo rural.

Como as coisas ficaram mais fáceis de produzir, em consequência das máquinas, os preços ficaram mais competitivos e vários artesãos ficaram sem emprego.

Excesso de horas trabalhadas e de mão de obra no mercado, levou a desvalorização e exploração do ser humano, com consequências sócio-econômicas drásticas para os trabalhadores, que chegavam a trabalhar até dezesseis horas ao dia<sup>7</sup>, com salários que mal era suficiente para cobrir as despesas de sua própria alimentação e de sua família, de forma digna.

Toda situação extrema leva o ser humano a tomar providências novas e criativas, foi o que ocorreu, pois idealistas como Robert Owen, Louis Blanc, Charles Fourier, entre outros, que defendiam propostas baseadas nas idéias de ajuda mútua, igualdade, associativismo e auto-gestão, passaram a pensar possíveis soluções para os trabalhadores.

O que haveria de surgir seria algo que tentasse uma possível solução para, ao menos, um grupo de pessoas, pois o governo continuava inerte, para não dizer que o governo “eram” os próprios capitalistas, enquanto o povo estava a padecer.

Sendo assim, ao serem prejudicados pelo novo modelo industrial que substituiu o trabalho artesanal, 28 tecelões do bairro de Rochdale, em Manchester, na Inglaterra, decidiram pela criação de uma sociedade de consumo, baseada no cooperativismo puro.

Em 21 de dezembro de 1844, esses tecelões fundaram a “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale”. Fundaram, também, um armazém comunitário, com um capital inicial de 28 libras, representando uma libra que cada um do grupo havia economizado. Assim nasceu a primeira cooperativa de consumo da história<sup>8</sup>.

Os tecelões aperfeiçoaram o sistema e desenvolveram um conjunto de princípios, conhecidos mais tarde como “Princípios Básicos do Cooperativismo”, adotados posteriormente por cooperativas surgidas em diversos países do mundo.

No Brasil, entende-se que a primeira tentativa de estabelecer sistemas de ajuda mútua foi com as “reduções jesuíticas de 1610, onde se incentiva mutirões e outras formas de cooperação, o que perdurou por 150 anos”<sup>9</sup>.

Convém esclarecer que na verdade era estímulo para satisfazer o gosto e intenção dos colonos portugueses, no caso os jesuítas, pois os indígenas brasileiros já tinham isso entre eles, aliás, os indígenas no aspecto de ajuda mútua, companheirismo e espírito para cooperar, estavam anos-luz à frente dos portugueses, pois sempre praticaram isso, porém com objetivos diversos ao da economia ou de interesses que se coadunavam ao bel prazer dos portugueses.

Entretanto, é o ano de 1847 que marca o início do movimento cooperativista no Brasil, quando diversas sociedades foram fundadas com esse espírito. Foi quando o médico francês Jean Maurice Faivre, adepto das idéias reformadoras de Charles Fourier, fundou, com um grupo de europeus, nos sertões do Paraná, a colônia Tereza Cristina, organizada em bases cooperativas. Essa organização, apesar de sua breve existência, contribuiu na memória coletiva como elemento formador do cooperativismo brasileiro.

Conforme exposto, as cooperativas foram sendo delineadas ao longo dos anos, com base nas experiências humanas, porém, alguns princípios permanecem desde a antiguidade, como é o caso da ajuda mútua, independência, objetivos econômicos, dentre outros.

<sup>7</sup> CAMARGO, [ca1999], p. 165.

<sup>8</sup> COOPERATIVISMO moderno. Disponível em: < <http://www.advogado.adv.br>> Acesso em: 15 ago. 2009.

<sup>9</sup> Ibid.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

## 2. Princípios Basilares

Antes convém esclarecer que princípios “são verdades fundantes”<sup>10</sup> de uma determinada área de conhecimento ou sistema, que legitima ou justifica o que está sendo estudado em determinado âmbito.

Como todo instituto jurídico, as cooperativas têm seus princípios, aquilo que legitimam a sua existência, estabelecem parâmetros morais e éticos.

Ressalte-se que as cooperativas são sociedades de pessoas, com finalidades únicas de buscar o desenvolvimento conjunto em certa área econômica.

Dessa forma, apesar de “cooperativa” ser apenas um nome que se dá ao que está sendo tratado neste trabalho, ela é carregada por princípios que foram sendo esculpidos ao longo dos anos e que devem estar intrínsecos nesse tipo de relação, não apenas formalidades.

Sem contar que entre os cooperados é mais visível e necessário ter capacidade de iniciativa e liderança<sup>11</sup>, porém, sempre trabalhando em equipe.

Sendo assim, convém expor de forma sintética quais são os princípios<sup>12</sup> cooperativistas reconhecidos internacionalmente.

O primeiro princípio é o da adesão livre e voluntária. Não há, praticamente, necessidade de explicar, pois o princípio é auto-explicativo, entretanto, com a finalidade de alcançar diferentes leitores e ouvintes, importa explanar que qualquer pessoa pode ser um cooperado e usufruir dos serviços das cooperativas de maneira voluntária, não importando quem seja esse sujeito, salvo as exceções.

No que tange ao segundo princípio, que é o do controle democrático pelos cooperados, também designados como sócios, estes têm oportunidades de tomarem decisões e estabelecer políticas ou planos de trabalhos para as cooperativas. Os cooperados entre si organizam-se e elegem alguns membros das cooperativas para estar a frente da tomada de decisões.

Importa esclarecer que nas cooperativas singulares cada sócio tem direito a um voto. As demais cooperativas também são organizadas de maneira democrática.

O terceiro princípio refere-se à participação econômica dos sócios. Anteriormente, foi explicado que cooperativa trata-se de uma sociedade de pessoas, não de capital<sup>13</sup>. Entretanto, não significa que as cooperativas não necessitam de capitais para existir. Muito pelo contrário, não apenas necessitam, bem como é indispensável para perseguir os objetivos traçados.

Dessa forma, os cooperados contribuem igualmente e eles mesmos controlam o capital das cooperativas.

Convém expor que parte do capital investido é propriedade comum das cooperativas, sendo que os sócios recebem juros limitados sobre o capital, se houver. As sobras desse capital, via de regra, são investidas em diferentes frentes, tais como desenvolvimento das cooperativas, com o objetivo de formar reservas; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e, também, apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios.

<sup>10</sup> REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 303.

<sup>11</sup> PROGRAMA de formação de jovens lideranças cooperativistas. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>> Acesso em: 07 jul. 2009.

<sup>12</sup> PRINCÍPIOS cooperativistas. Disponível em: <<http://www.portaldocooperativismo.org.br>> Acesso em: 07 jul. 2009.

<sup>13</sup> SOCIEDADES cooperativas. Disponível em: <<http://www.brasilcooperativo.coop.br>> Acesso em: 07 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

Parece que o último propósito supracitado é de suma importância a este tipo de instituição, pois a mesma deve estar sempre buscando incrementar suas atividades, pois dessa forma acaba por adquirir mais força frente às negociações com outras entidades e oferecimento de serviços a seus cooperados.

O quarto princípio refere-se à autonomia e independência<sup>14</sup>. Como se depreende desde o início deste trabalho, as cooperativas são instituições autônomas, cuja independência é garantida por ser gerida por seus próprios membros, em especial os que são eleitos e acabam por colocar em prática certas medidas.

Essa autonomia e liberdade, indubitavelmente, está relacionada ao controle democrático que é exercido pelos próprios cooperados em âmbito interno.

Essa autonomia não pode ser cerceada, nem mesmo quando a cooperativa receba recursos públicos ou de órgãos não governamentais, muito menos quando fizer acordos ou parcerias com outras entidades. Portanto, em mais um princípio fica caracterizada possibilidade de autocontrole dos cooperados, tendo grande espaço para crescimento das cooperativas, caso haja realmente empenho de todos integrantes da cooperativa.

O quinto princípio refere-se a treinamento, informação e educação. Dessa forma, a cooperativa deverá oferecer treinamento e educação para seus cooperados, para que haja maior qualidade dos serviços prestados ou dos produtos produzidos pela cooperativa, com a finalidade precípua de promover o desenvolvimento dessa instituição, tendo sempre em foco que com o desenvolvimento dessa instituição, com ela estará crescendo seus cooperados, ou seja, as cooperativas acabam por incluir várias pessoas no mercado de trabalho, que às vezes não seriam bem sucedidas sozinhas, bem como promove uma certa divisão de rendas, pois em muitos casos promove atividades que até certo tempo era desenvolvida apenas por grandes empresas ou empresários individuais.

O treinamento e educação é possível ser realizado de maneira bem acessível, para não dizer que até mesmo investimentos financeiros, desde que busque parcerias com universidades ou escolas técnicas para que as mesmas desenvolvam atividades e treinamento dentro das instalações da cooperativa.

Pode se exemplificar, por exemplo, uma cooperativa que produz polpa de frutas, pode fechar parcerias com universidades que oferecem o curso de nutrição ou com escolas técnicas que ofereçam cursos para produção e armazenagem de alimentos. Dessa parceria resultará maior qualificação para os cooperados, excelente prática para os acadêmicos e, posteriormente, maior qualidade dos produtos, o que possibilitará conquistar mais espaço no mercado ou até mesmo maior preço.

Já a informação, de que trata esse princípio, é de suma importância, pois os cooperados, em especial os dirigentes eleitos, devem informar, porque não dizer incutir em todos a importância das cooperativas, qual sua importância dentro da sociedade e do mercado, não esquecendo de explanar a importância das cooperativas na família dos cooperados, pois conforme se depreende do trabalho, a cooperativa é um efetivo instrumento de inclusão social, conforme pode ser visto e muitas cidades, em especial sobre as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Devem, portanto, os cooperados promover atividades esclarecendo sobre os benefícios da cooperativa não só em uma dimensão interna, mas, sobretudo, externamente, com a finalidade de atingir os jovens e formadores de opinião, não com interesse de provocar

<sup>14</sup> PRINCÍPIOS op cit. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

discórdias políticas ou entre comunidades, mas sim com a finalidade de fortalecer cooperativa em questão e estimular a abertura de mais em setores da sociedade que precisam.

Portanto, este princípio não é fragmentário, mas sim se complementa nas dimensões informação, educação e treinamento, pois esses três campos são indissociáveis.

O sexto princípio refere-se à cooperação entre as próprias cooperativas. Seria, por exemplo, um meio de praticar esse princípio, a construção por duas ou mais cooperativas locais de artesãos e produtores rurais, de um saguão para venda de seus produtos, sendo que os artesãos utilizarão esse local, hipoteticamente, durante a semana e, aos finais de semana, o espaço seria utilizado pelos produtores rurais.

Outro exemplo seria a montagem de uma assessoria jurídica por várias cooperativas, sendo que não necessitariam ter gastos externos em questões jurídicas.

Finalisticamente este princípio busca o fortalecimento das cooperativas, pois de forma conjunta acabam por trocar experiências.

Bom, o sétimo princípio elenca a preocupação da cooperativa com a comunidade, o que acaba por ser um aspecto extremamente necessário, pois se a cooperativa é uma sociedade de pessoas, trabalha a todo momento com a comunidade e em seu seio, deve fazer com que suas atividades garantam o desenvolvimento da sociedade onde está inserida, passando não só a trabalhar com a comunidade, mas para a comunidade.

Outrossim, a cooperativa deve, acima de tudo, respeitar o meio ambiente na qual está inserida, pois não adianta ficar embasada em vários princípios mas não reverter isso em forma de prática, atitudes, resultados e conhecimento para a comunidade, condizentes com o que defende, ou seja, jamais poderá uma cooperativa explorar a comunidade e degradar o ambiente de sua atuação.

Até porque, seria totalmente incoerente caso ocorresse práticas lesivas aos direitos dos cooperados e de normas ambientais, dentre outras, por parte das cooperativas, pois a mesma foi desenvolvida para trazer estabilidade social, divisão de rendas e promover a inclusão social das pessoas, portanto, a finalidade é proteger os indivíduos e a comunidade envolvida na cooperativa, não apenas o nome dessa instituição.

### 3. Classificação e Diferenças

De antemão interessa esclarecer que a classificação que será apresentada neste trabalho trata-se de uma classificação legal, não sendo, portanto, criada pela doutrina.

Com base no art. 6º da Lei n. 5.764 de 1971, as cooperativas classificam-se em cooperativas singulares, cooperativas centrais ou federações de cooperativas e, por último, em confederações de cooperativas.

As cooperativas singulares são aquelas formadas por pessoas físicas<sup>15</sup>, em regra. Nesse caso, necessitam de um mínimo de vinte pessoas físicas para sua constituição. Entretanto, como era de esperar, o Direito sempre tem suas exceções maravilhosas, que nesse caso traz que excepcionalmente poderá ser formada as cooperativas por pessoas jurídicas, desde que essas pessoas jurídicas tenham por objeto as mesmas ou relacionadas atividades econômicas dos cooperados pessoas físicas, também poderá fazer parte as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

<sup>15</sup> PESSOA jurídica. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

Percebe-se que essa classificação visa abarcar dentro de um bojo protetivo a reunião de pessoas com objetivos comuns e não reunião de empresas que teriam a finalidade precípua de gerar capitais, sem uma inclusão social mais ampla, em tese, que são as cooperativas.

Por último, importa explanar que as cooperativas singulares tem como uma de suas características, a prestação direta de serviços aos associados, conforme está exposto no art. 7º da Lei nº 5.764 de 1971.

Já o art. 6º, II, da Lei nº 5.764/71 trata da segunda classificação, que são as cooperativas centrais ou federações de cooperativas. Estas, são as cooperativas constituídas de, no mínimo, três cooperativas singulares, também, excepcionalmente, poderá admitir associados individuais.

Perseguindo essa classificação, desemboca na terceira classificação, que trata das confederações de cooperativas. Conforme pode-se concluir, as confederações de cooperativas são as formadas de pelo menos três federações de cooperativas centrais, que poderá ser da mesma ou de diferentes categorias.

Como se não bastasse essa classificação legal, há também certas peculiaridades das cooperativas que é necessário observá-las para não confundir as cooperativas com as associações ou sociedades mercantis<sup>16</sup>.

A sociedade cooperativa, como já foi muito bem trabalhado nessas breves noções apresentadas, é uma sociedade de pessoas tal como as associações, enquanto a sociedade mercantil é uma sociedade de capital.

As cooperativas têm como objetivo principal a prestação de serviços, já as associações buscar realizar atividades assistenciais, culturais, esportivas, dentre outras. Já a sociedade mercantil tem o objetivo precípua de obter lucros, divisas.

Tanto na cooperativa, como na associação e sociedade mercantil, não é limitado o número participantes. Já nas sociedades mercantis, os participantes são chamados acionistas.

Nas sociedades apresentadas existe a participação democrática dos integrantes, sendo que esse “exercício democrático” é menos patente nas sociedades mercantis.

Tendo em vista que as cooperativas e associações são sociedades de pessoas, o quorum das assembléias é baseado no número de cooperantes e associados, enquanto na sociedade de capital o quorum é baseado no capital.

Nas cooperativas não é permitido a transferência das quotas-parte a terceiros, alheios à sociedade, enquanto que na sociedade mercantil é plenamente possível, por meio das ações, já as associações não têm quotas-parte.

Nas cooperativas ocorre o retorno dos excedentes proporcional ao valor das operações e nas sociedades mercantis haverá lucro proporcional ao número das ações. As associações não gera excedentes.

Percebe-se que a linha que divide as cooperativas, associações e sociedades mercantis, é muito tênue, por esse motivo há muitos conceitos repetidos e outros extremamente semelhantes, porém nem por isso sufoca as peculiaridades e individualidade das cooperativas.

## Considerações Finais

Sendo assim, conforme pôde se notar no decorrer do trabalho, a cooperativa é uma instituição que busca congrega pessoas com objetivos comuns, para que juntamente possam

<sup>16</sup> DIFERENÇAS. Disponível em: < <http://www.geranegocio.com.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

atuar na economia buscando divisas para esta entidade, ao final reverterá em proveito de cada cooperado.

Esta instituição, que apesar de só no ano de 1971 que venho a ser tratada pela legislação pátria, já existe no Brasil e no mundo desde tempo remotas, claro não nos moldes atuais, mas sim pelos princípios de ajuda mútua.

Destarte, apesar de muito assemelhada às associações, não deve ser confundida, pois tem sua legislação e fundamentos que a distingue.

Sendo assim, entende-se que as cooperativas, frise-se, é uma forma de inclusão de “trabalhadores” e “empreendedores” que buscam fazer parte do mercado, porém não tem como agir sozinhos, sem recursos e infra-estrutura, dessa forma, ao cooperarem, acabam por atingir seus fins e ajudam a construir uma nação mais igualitária.

Também, acima de tudo, as cooperativas é uma excelente forma de divisão de rendas, pois proporciona a um pequeno produtor ter um mínimo de recursos proporcional às suas atividades e ainda investir no ramo em que atua, por meio da cooperativa, diferentemente se este cooperado estivesse em uma empresa, onde receberia o mesmo salário, independentemente se a mesma lucrasse mais.

Portanto, ao se analisar a história do cooperativismo no mundo, a necessidade de que cada cooperado tenha isso intrínseco, bem como os princípios basilares dessa instituição, juntamente com a classificação e diferenças, infere-se que a cooperativa é uma instituição que serve para inclusão social e promoção de rendas, partindo-se do princípio, na grande maioria dos casos, é formada por pessoas que não tinham condições de atuarem individualmente no mercado, frente às grandes empresas de produtos e serviços.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 out. 1988. Publicada no D.O.U. n. 191 – A, de 05 out. 1988. Brasília, DF: Senado, 2006.

CAMARGO, Nelson José de. *Revolução industrial. Sistema didático de ensino: ensino fundamental e médio*. [S.L]. Editora Silvanelli [S. D].

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. 20 ed. Saraiva: 2008.

COOPERATIVISMO moderno. Disponível em: < <http://www.advogado.adv.br> > Acesso em: 15 ago. 2009.

DIFERENÇAS. Disponível em: < <http://www.geranegocio.com.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: 1990.

HISTÓRIA do cooperativismo. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br>> Acesso em: 15 ago. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

PESSOA jurídica. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

PRINCÍPIOS cooperativistas. Disponível em: <<http://www.portaldocooperativismo.org.br>> Acesso em: 07 jul. 2009.

PROGRAMA de formação de jovens lideranças cooperativistas. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br> > Acesso em: 07 jul. 2009.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOCIEDADES cooperativas. Disponível em: <<http://www.brasilcooperativo.coop.br>> Acesso em: 07 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 307-315	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------